

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

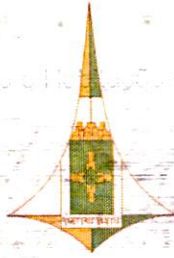
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

69ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 13/06/2018.

**ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL —
CPCOE.**

1 Às nove horas do décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Sala
2 de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do
3 Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a 69ª Reunião Extraordinária da Comissão
4 Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, pelo
5 Secretário Adjunto de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, Luiz Otavio Alves
6 Rodrigues, e contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com
7 direito a voz e voto, e da Sociedade Civil, com direito somente a voz, relacionados ao final
8 desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem
9 do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do *quorum*; 1.3. Informes do
10 Coordenador; 2. Continuidade – Decreto Regulamentador do COE/DF – Grupo de Trabalho.
11 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. O Secretário Adjunto, **Luiz Otavio Alves Rodrigues**,
12 prosseguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião
13 saudando e agradecendo a presença de todos. Seguiu para o Subitem 1.2. Verificação do
14 quórum: onde foi verificado a existência de *quorum*. Passou imediatamente ao Item 2.
15 Continuidade – Decreto Regulamentador do COE/DF – Grupo de Trabalho: Informou que na
16 reunião de hoje será dado início a um novo capítulo: Capítulo IV - da Execução e do
17 Desempenho das Obras e das Edificações, e após longo debate e estudo do Decreto, foi
18 pontuado os seguintes artigos: i) **Seção I - Do Início das Obras - Art. 84-** É obrigatória a
19 fixação de placa, no canteiro de obras, legível e visível desde o logradouro público, que
20 identifique: I – nome dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos, título
21 profissional e número dos respectivos registros; II – nome dos responsáveis técnicos pela
22 obra, título profissional e número dos respectivos registros; III – número e data da licença de
23 obras e do contrato da concessão de direito real de uso; IV – nome do proprietário; V – uso
24 licenciado; VI – área total de construção. Parágrafo único. Após a retirada da placa de
25 identificação de obra, deve ser fixada placa com o endereçamento, na fachada da edificação

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a circled '1'.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

69ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 13/06/2018.

26 em local visível a partir do logradouro público. ii) **Art. 85** - O canteiro de obras e o estande de
27 vendas devem ter, no máximo, 2 pavimentos. iii) **Art. 86** - O estande de vendas deve ter
28 ocupação máxima de área pública de 70 metros quadrados. iv) **Art. 87** - O cercamento do
29 canteiro de obras deve ser executado em material resistente e que não ofereça risco à
30 integridade física das pessoas, ter altura mínima de 1,8 metro. **Art. 88** - Devem ser garantidos
31 o acesso, a integridade e a manutenção de redes aéreas, subterrâneas, caixas de passagem e
32 medidores das concessionárias de serviços públicos e da Novacap, quando o canteiro de obras
33 abranger estes elementos. v) **Art. 89** - Deve ser garantida a circulação de pedestres com
34 largura mínima de 1,2 metro nas calçadas em área pública no entorno do canteiro. §1º É
35 permitida a solução de passagem coberta de pedestres. §2º Caso o canteiro de obras reduza a
36 largura do passeio para medida inferior a 1,2 metro, a circulação de pessoas pode ser desviada
37 para o leito da via, desde que se obtenha a anuência do órgão de trânsito segundo a
38 circunscrição da via. vi) **Art. 90** - Deve ser prevista, no canteiro de obras em área pública,
39 área de proteção situada no entorno da construção, nos seguintes termos: I – até 3 metros, para
40 edificação sem subsolo, em que a construção atinja o limite do lote; II – até 5 metros, para
41 edificação com subsolo, medidos a partir do limite deste. Parágrafo único. A área de proteção
42 não é considerada para o cálculo da área total do canteiro de obras. vii) **Art. 91** - A estocagem
43 de materiais e os entulhos devem ocorrer dentro dos limites do canteiro de obras. viii) **Art. 92**
44 Os equipamentos pesados como guindastes, gruas e pontes rolantes devem ser indicados no
45 projeto de canteiro de obras, com o respectivo raio de giro. Parágrafo único. Os equipamentos
46 de que trata o caput devem estar sob a responsabilidade técnica de um profissional habilitado.
47 (levar para o licenciamento) ix) **Art. 93** - A atividade ou serviço da obra que interfira
48 diretamente no trânsito de veículos ou de pedestres deve ter permissão prévia do órgão de
49 trânsito segundo a circunscrição da via. x) **Art. 94** - O canteiro de obras em área pública deve
50 ser retirado, e o cercamento recuado para os limites do lote, quando a obra for paralisada por
51 período superior a 90 dias ou não tenha sido iniciada, garantindo-se a integridade da obra e a
52 segurança de terceiros. §1º O não cumprimento do disposto neste artigo implica a adoção de
53 providências por parte da administração pública, com ônus para o proprietário, sem prejuízo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

69ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 13/06/2018.

54 das sanções cabíveis. §2º O prazo previsto no caput pode ser prorrogado por igual período,
55 mediante solicitação justificada do interessado. xi) **Art. 95** - O canteiro de obras e o estande
56 de vendas devem ser removidos, e a área pública deve ser desobstruída e recuperada pelo
57 proprietário para a emissão do certificado de conclusão da obra vinculada. xii) - **Art. 96** - O
58 canteiro de obras e o estande de vendas devem ser removidos, e a área pública deve ser
59 desobstruída e recuperada pelo proprietário em até 30 dias, quando a desocupação for
60 solicitada pela administração pública. Parágrafo único. Expirado o prazo definido no caput
61 sem que a notificação de desocupação de área pública tenha sido cumprida, cabe ao Poder
62 Público providenciar a desobstrução e recuperação da área, arcando o proprietário com o ônus
63 decorrente da medida. Item 5. Encerramento: O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
64 **Rodrigues** comunicou que sexta-feira haverá reunião e que a partir da próxima semana as
65 reuniões terão que ser diárias. Colocou que na reunião de sexta-feira terão que pensar em uma
66 outra rotina de discussão do Decreto Regulamentador para poder avançar, pois até agora não
67 chegamos na metade do Decreto. Solicitou ainda que a AGEFIS encaminhe a parte dela. Sem
68 mais, a 69ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de
69 Edificações do Distrito Federal - CPCOE foi encerrada, agradecendo a presença de todos.

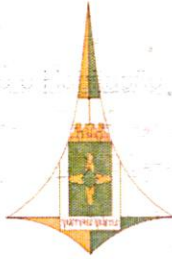
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Secretário Adjunto
SEGETH

ANDRÉ BELLO
Titular - SEGETH

JULIANA MACHADO COELHO
Titular - SEGETH

RICARDO JOSÉ CÂMARA LIMA
Suplente - SEGETH

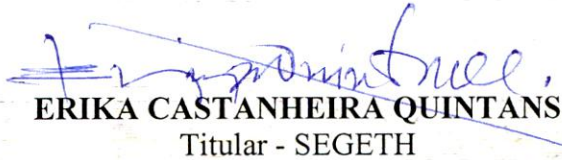
MARÍLIA SILVA MELO
Titular - SEGETH



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

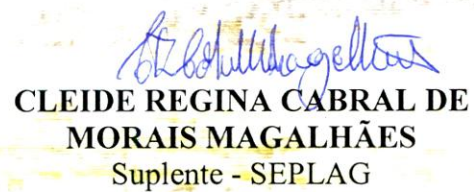
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH


69ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 13/06/2018.

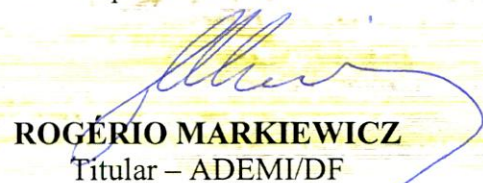

ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS
Titular - SEGETH


LAURA GIRADE CORRÊA BORGES
Suplente - SEGETH

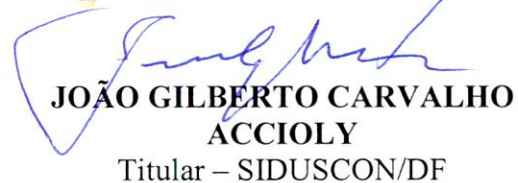

LÍVIA MELO DE SAMPAIO
Titular - CACI


**CLEIDE REGINA CABRAL DE
MORAIS MAGALHÃES**
Suplente - SEPLAG


**ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE
DEUS**
Suplente – AGEFIS


ROGÉRIO MARKIEWICZ
Titular – ADEMI/DF


PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF


**JOÃO GILBERTO CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – SIDUSCON/DF


VERA MUSSI AMORELLI
Suplente – SINDUSCON/DF


**MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA
MUNIZ**
Titular – CREA/DF


RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF


VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO
Titular – CAU/DF


LEONARDO MUNDIN
Titular – OAB/DF